



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 148/2021

Aprovação da Programação de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2022.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o inciso II, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o inciso V do § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 125/2007 e a alínea "d" do inciso XII, art. 4º, do Anexo I ao Decreto nº 8.276/2014, que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo estabelece que a Sudene deve encaminhar a referida programação juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.
2. Em 30/9/2021 o BNB apresentou à Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado do Ministério do Desenvolvimento Regional (SFPP/MDR) e à Sudene os Ofícios DIRET-2021/073 (SEI nº 0281458) e DIRET-2021/074 (SEI nº 0282149), respectivamente, com suas propostas para alteração dos programas de financiamento do Fundo. Posteriormente, em 29/10/2021 o Banco apresentou o Ofício DIRET-2021/081 (SEI nº 0290020), com a proposta de definição do plano de aplicação para 2022.
3. As áreas técnicas da SFPP/MDR, bem como da CGDF/DFIN/SUDENE, elaboraram o Parecer Técnico Conjunto nº 4/2021 (SEI nº 0298464), analisando as propostas apresentadas pelo banco e fazendo recomendações. No quadro a seguir resume-se o posicionamento conjunto das referidas áreas técnicas:

PROPOSTAS APRESENTADAS PELO BANCO DO NORDESTE	POSICIONAMENTO TÉCNICO PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 4/2021
Proposta 1 - Alteração nas restrições de financiamento à recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas já efetivadas	Parecer: Favorável.
Proposta 2 - Alteração nas restrições de financiamento quanto ao capital de giro isolado para aquisição de imóveis.	Parecer: não favorável.
Proposta 3 - Alteração nas restrições de financiamento de terras e terrenos em áreas urbanas.	Parecer: aprove o ajuste textual proposto e não aprove a proposta de alteração na restrição ao financiamento à aquisição de imóveis, terras e terrenos em área urbana.
Proposta 4 - Inclusão de restrição de financiamento para construção e/ou reforma de casa em imóvel rural	Parecer: não favorável.
Proposta 5 - Importação de bens ou serviços com similar nacional: metodologia para aferição de impossibilidade do fornecimento de bens ou serviços por empresa nacional	Parecer: favorável.
Proposta 6 - Todos os programas: possibilitar o financiamento de taxas de licenciamento ambiental e outorga de água.	Parecer: Favorável.
Proposta 7 - Alteração no FNE Proinfra: realocação do financiamento de Saneamento Básico para o FNE Verde e ajuste no financiamento para Investimentos em conectividade	Parecer: Favorável
Proposta 8 - Alteração no FNE Verde: incorporação do financiamento ao Saneamento Básico para o FNE Verde e ajuste no financiamento para Investimentos em conectividade	Parecer: Favorável.
Proposta 9 - FNE Saúde: inclusão de financiamento para itens relativos a ensaios e testes	Parecer: não favorável.
Proposta 10 - FNE MPE: alteração no critério para aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana e explicitação referente aos itens financiáveis para transformação digital das MPEs	Parecer: Favorável.

Proposta 11 - FNE MPE: inclusão de capital de giro para Empreendedores Individuais	Parecer: Favorável.
Proposta 12 - FNE Inovação: ajuste de redação e inclusão de financiamento da aquisição isolada, notadamente de máquinas e equipamentos	Parecer: Favorável ao ajuste de redação proposto e a inclusão de financiamento da aquisição isolada, notadamente de máquinas e equipamentos, no âmbito do FNE Inovação.
Proposta 13 - FNE Inovação/Startup	Parecer: Favorável.
Plano de Aplicação	<p>Recomendações:</p> <p>a) Estabelecer como limite mínimo 53% para aplicação para os beneficiários de porte mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, através da redução dos financiamentos de infraestrutura de médio e grande e porte.</p> <p>b) Aumentar os recursos do programa FNE PNMPPO para R\$ 700 milhões.</p> <p>c) Aumentar as disponibilidades do programa FNE MPE para R\$ 4,3 bilhões.</p> <p>d) Percentual mínimo de aplicação por UF de 5%, com exceção somente para o estado de Espírito Santo cuja participação seria de 1,5%.</p> <p>e) Meta de repasse a outras instituições para aplicação de R\$ 133 milhões.</p> <p>f) Diversificação dos setores de infraestrutura financiados com o FNE, considerando outros setores prioritários para região e evitando a concentração no setor de energia que vem ocorrendo nos últimos exercícios.</p>

4. É importante ressaltar que ficam mantidas as condições dispostas na Programação do exercício anterior naquilo que não for alterado pelas deliberações do Conselho Deliberativo da Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações do Parecer Técnico Conjunto nº 4/2021.

5. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 404ª Reunião, ocorrida em 30 de novembro de 2021, aprovou o Parecer Técnico Conjunto nº 4/2021 (SEI nº 0298464), cujo assunto deu origem a esta Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta da Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2022, acompanhada da documentação que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, pedindo autorização, também, para seu encaminhamento à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal.

Recife, 01 de dezembro de 2021.

GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 01/12/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0300084** e o código CRC **4AD784CC**.